



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 828 - Suplementar | Terça-feira, 19 de Março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves Do Nascimento
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo
Secretário Municipal de Obras Públicas - interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho
Procurador Geral do Município

Hélio Santos Souza
Controlador Geral do Município

Anderson Carvalho Matos
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - interino

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Juares Silveira Samaniego

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 370039003400370036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.209-2019, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei.....	01
Decreto.....	01
Ato.....	02

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.066 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE CARREIRA DO PODER LEGISLATIVO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Revisão Geral da Remuneração, aos servidores efetivos ativos e inativos, do quadro permanente da Câmara Municipal de Cuiabá e pensionistas, referente ao exercício de 2023, com o mesmo índice adotado para os servidores do Poder Executivo (INPC), no percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um milésimos por cento).

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo será aplicado sobre o valor percebido pelos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Cuiabá que adquiriram o direito à Estabilidade Financeira.

Art. 2º Após a publicação desta Lei, a Mesa Diretora fará publicar as tabelas remuneratórias, conforme dispõe § 2º do art. 3º da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO NO 10.102 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA O DECRETO NO 9.650, DE 17 DE MAIO DE 2023, QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL NO 14.133, DE 10 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto no 9.650, de 17 de maio de 2023, que regulamenta a Lei no 14.133, de 1º de abril de 2023;

CONSIDERANDO o Sistema de Registro de Preços (SRP), que possui um conjunto de procedimentos adotados pela Administração para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

CONSIDERANDO que o Decreto no 9.650, de 17 de maio de 2023, não estabeleceu regras de transição para a adesão à ata de registro de preços fundamentadas na Lei n. 8.666/93;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n. 009/2024/GAB/ADJ/PGM, que orienta pela inclusão de regra de transição específica para as atas de registro de preços fundamentadas na Lei n. 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos princípios da legalidade, da eficiência, do interesse público, da eficácia, da celeridade e da economicidade;

DECRETA:

Art. 1º fica alterado o §2º do art. 227 do Decreto no 9.650, de 17 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 227 (....)

(....)

§ 2º Os processos de contratação baseados nas normas licitatórias anteriores, cujos editais não forem publicados em até 29 de dezembro de 2023, deverão ser cancelados ou atualizados para as normas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Decreto. **(NR)**

(...)”

Art. 2º Fica Acrescido o §4º ao art. 227 do Decreto no 9.650, de 17 de maio de 2023, que